DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE - BA

Quinta-feira – 14 de Dezembro de 2017 – Ano I – Edição n° 137

Esta edição encontra-se disponível no site www.diariooficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Valente publica:

- **LEI COMPLEMENTAR Nº 047/2017**

Estado da Bahia
Prefeitura de Valente
Gabinete do Prefeito

Lei Complementar n.° 047, de 13 de dezembro de 2017.

Altera dispositivos da Lei Complementar Nº 10, de 30 de dezembro de 2008 – Código Tributário e de Rendas do Município de Valente, com as alterações posteriores e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENTE, ESTADO DA BAHIA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Os itens 1.03, 1.04, 7.16, 11.02, 13.04, 14.05, 16.01 e 25.02 da Lista de Serviços instituída pelo artigo 91 da Lei Complementar nº 10/2008, passam a ter as seguintes redações:

1.03 – Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.

1.04 – Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.

7.16 – Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.

11.02 – Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.

13.04 – Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de

Estado da Bahia
Prefeitura de Valente
Gabinete do Prefeito

qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.

14.05 – Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.

16.01 – Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário de passageiros.

25.02 – Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.

Art. 2º. A Lista de Serviços instituída pelo artigo 91 da Lei Complementar nº 10/2008 e a Tabela de Receita n.º II, fica acrescida dos itens 1.09, 6.06, 14.14, 16.02, 17.25 e 25.05 e passam ter as seguintes redações:

ALIQUOTA – 3%

(...)

1.09 – Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadores de Serviços de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).

ALIQUOTA – 3%

(...)

6.06 – Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.

ALIQUOTA – 2%

(...)

14.14 – Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.

Estado da Bahia
Prefeitura de Valente
Gabinete do Prefeito

ALIQUOTA – 2%

(...)

16.02 – Outros serviços de transporte de natureza municipal.

ALIQUOTA – 4%

(...)

17.25 – Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita.

ALIQUOTA – 2%

(...)

25.05 – Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.

Art. 3º. O artigo 92 da Lei Complementar nº 10/2008, passa a viger com a seguinte redação, acrescendo os incisos:

Art. 92. (...)

[...]

VIII - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09 da Tabela de Receita n.º II desta Lei;

[...]

IX - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01 da Tabela de Receita n.º II desta Lei;

X - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09 da Tabela de Receita n.º II desta Lei.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em sentido contrário.

Estado da Bahia
Prefeitura de Valente
Gabinete do Prefeito

Art. 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 13 de dezembro de 2017.

Marcos Adriano de Oliveira Araújo
Prefeito

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Prefeito

Certifico para os devidos fins, que apresente Lei foi publicada no Átrio da Prefeitura, nesta data. Valente/BA., 13 de dezembro de 2017.

Gabriel Oliveira Mota
Sec. Mun. do Gabinete do Prefeito